



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 5954 de 09/11/2022
Intimação

Número do processo: 0011569-30.2016.8.11.0042

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 09/11/2022

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Inquérito Policial nº 0011569-30.2016.8.11.0042 Vistos etc, Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO e/ou FALSIDADE IDEOLÓGICA, perpetrado, em tese, pelo investigado THIAGO MENGATTI FRANCISCO, em 07/10/2013. Em parecer consignado sobre o ID 89007941, o Ministério Público pleiteou o arquivamento do feito, asseverando in litteris: (...) “Segundo consta dos autos, chegou ao conhecimento da autoridade policial que, no dia 15/10/2013, nesta capital, foi juntado ao procedimento instrutório do Pregão Eletrônico nº 53/2013 promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, documento ideologicamente contrafeito assinado por THIAGO MENGATTI FRANCISCO em 07/10/2013. (...) Em sua defesa administrativa, a empresa sustentou que na declaração constou a assinatura exclusiva do sócio THIAGO MENGATTI FRANCISCO, que ignorava que o irmão de seu sócio LUCAS SILVA COSTA havia sido contratado pelo Tribunal. Ressaltou que houve o desencontro de informações entre os sócios administradores, porquanto o responsável por enviar a documentação para participar do certame desconhecia a situação, o que descaracterizaria a sua má-fé (fls. 256/267). A empresa asseverou, ainda, que a contratação ocorreu mediante pregão eletrônico, enquanto a Resolução do CNJ se restringe somente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e que, portanto, o caso em apreço não se enquadraria em situação de nepotismo. (...) Outrossim, diante da análise dos elementos supra, conclui-se pela ausência de tipicidade do crime de FRAUDE À LICITAÇÃO no presente caso, considerando que o parente do licitante estava lotado em setor diverso do responsável pelas licitações, de modo que não reunia condições mínimas de exercer efetivamente qualquer influência no certame, eis que ocupante de cargo de assessoramento de Desembargador — atividade finalística. Além disso, vislumbra-se na conduta investigada a ausência do dolo específico de prejudicar o caráter competitivo do procedimento licitatório, o que é justificável no caso, pois o intervalo entre a assinatura da declaração negativa de parentesco por um dos sócios e a nomeação de parente do outro sócio foi de apenas 18 (dezoito) dias, de modo que não se mostra presente o desiderato de causar prejuízo à lisura do certame, especialmente porque o documento foi assinado exclusivamente pelo sócio que não detinha qualquer relação de parentesco com o servidor nomeado em cargo comissionado. Portanto, frente à ausência de tipicidade delitiva e também do elemento subjetivo indispensável à figura penal, de consequência, faltando justa causa para a propositura de ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO requer o ARQUIVAMENTO do presente feito com as baixas e cautelas de estilo, observando-se o disposto no art. 18, do CPP.” Assim, coadunando com a manifestação ministerial, a qual adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Ciência ao Ministério Público. Após, arquite-se. Cuiabá, datado e assinado eletronicamente. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2163MSV8Gu9TXG2yKYyPD35n/certidao>
Código da certidão: QpOqvB2163MSV8Gu9TXG2yKYyPD35n